

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 2.839, DE 18 DE JULHO DE 1963

Dispõe sôbre o recolhimento das consignações descontadas nas folhas de pagamento do funcionário público estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As importâncias descontadas nas folhas de pagamento dos vencimentos do funcionário público estadual e por êste consignadas a terceiros serão obrigatoriamente depositadas, mensalmente, em Conta Especial no Banco do Estado do Pará S.A., e só poderão ser movimentadas a crédito dos respectivos consignados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 20.126, DE 26/07/1963

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

---